



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

19 - 21-10-82

LEI Nº 1.018/82

Concede subvenções e contribuições no exercício de 1.983.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, autorizado a conceder no exercício de 1.983 subvenções e contribuições às seguintes entidades:

- Subvenção no valor de Cr\$816.000,00(Oitocentos e dezesseis mil cruzeiros) à APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedro Leopoldo;

- Subvenção no valor de Cr\$306.000,00(Trezentos e seis mil cruzeiros) ao Conselho Particular Sociedade São Vicente de Paulo de Pedro Leopoldo;

- Subvenção no valor de Cr\$816.000,00(Oitocentos e dezesseis mil cruzeiros) à Escola Tia Clita.

- Contribuição corrente no valor de Cr\$816.000,00(Oitocentos e dezesseis mil cruzeiros) à Corporação Musical Cachoeira Grande de Pedro Leopoldo;

- Contribuição corrente no valor de Cr\$150.000,00(Cento e cinquenta mil cruzeiros) à União Musical Carlos Gomes de Santo Antônio da Barra;

- Contribuição corrente no valor de Cr\$782.000,00(Setecentos e oitenta e dois mil cruzeiros) à Liga Municipal de Desportos de Pedro Leopoldo;

- Contribuição corrente no valor de Cr\$100.000,00(Cem mil cruzeiros) ao IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal).

Artº 2º)- As despesas autorizadas no artigo anterior, correrão por conta de dotações do orçamento do referido exercício.

Artº 3º)- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
29 de outubro de 1.982.


Helio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal.